



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 10ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO
DE 07 A 10 DE MARÇO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 07 de março (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000842-33.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PACIENTE:** AUGUSTO CESAR NUNES DE PAULA. ADVOGADO: PEDRO RAIMUNDO CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB: MG130020). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do presente **writ** e denegou a Ordem de **Habeas Corpus** pleiteada em favor do Ten R/2 Ex AUGUSTO CESAR NUNES DE PAULA, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000886-52.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR:



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/03/2022 15:09:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d880c28e**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/03/2022 15:12:05**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733c880d0b**.

MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** THIAGO FONSECA LIMA. ADVOGADOS: ANDRÉ RODRIGO DO ESPIRITO SANTO (OAB: SP409491) e HELENO CESAR DA SILVA (OAB: SP411642).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada de ofício, pelo Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), acompanhada pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, para, dando interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 538 do CPPM, não conhecer do recurso, por ilegitimidade e falta de interesse recursal da PGJM para a oposição dos presentes Embargos de Infringência e Nulidade. Em seguida, **no mérito, por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para manter o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os presentes Embargos Infringentes do Julgado, opostos pela PGJM, para cassar a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 2ª CJM, nos autos da Execução Provisória nº 7000184-80.2020.7.02.0002, que concedeu a progressão de regime prisional semiaberto para aberto e a remição da pena ao Cap Ex THIAGO FONSECA LIMA. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor) fará declaração de voto quanto à matéria preliminar. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento da preliminar.

AGRAVO INTERNO Nº 7000880-45.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** MARCIO DAVID DE ABREU PIMENTA. ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DANTAS DE SOUZA LEAO (OAB: RN1839), PAULO ROBERTO DE SOUZA LEAO JÚNIOR (OAB: RN8968) e ANA LUIZA RIBEIRO JÁCOME DE SOUZA LEÃO (OAB/RN 11021). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno interposto pela Defesa do Cel Ex MÁRCIO DAVID DE ABREU PIMENTA, a fim de manter inalterada a Decisão recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/03/2022 15:09:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d880c28e**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/03/2022 15:12:05**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733c880d0b**.

AGRAVO INTERNO Nº 7000810-28.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** PAULO ROBERTO SOARES PINHEIRO. ADVOGADO: WALDIR DE CASTRO ANICETO (OAB: RJ205159).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou o Agravo Interno interposto pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, a fim de manter inalterada a Decisão proferida pelo Ministro Relator do Recurso em Sentido Estrito nº 7000524-84.2020.7.00.0000 que, com amparo no artigo 13, inciso XI, do Regimento Interno desta Corte (RISTM), extinguiu a punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, quanto ao recorrente Ten Cel Ex PAULO ROBERTO SOARES PINHEIRO, que responde à Ação Penal Militar nº 7000187-50.2018.7.07.0007, em trâmite perante o juízo da Auditoria da 7ª CJM, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Declarou-se suspeito o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, na forma do art. 141 do RISTM.

AGRAVO INTERNO Nº 7000833-71.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **AGRAVANTE:** CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, e do art. 6º, inciso IV, do RISTM, não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000752-25.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** MATHEUS ALEXANDRE GABRIEL DE SANTANA RIBEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de não conhecimento, arguida pelo Ministério Público Militar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, rejeitou os presentes Embargos de Declaração, mantendo inalterados os termos do Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000870-98.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTES:** LUIZ



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/03/2022 15:09:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d880c28e**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **18/03/2022 15:12:05**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733c880d0b**.

ALBERTO DE ALMEIDA BRAGA, FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO, FLÁVIO FLORENCIO DA SILVA e FABIANA DE MORAES SANSONE DA SILVA. ADVOGADOS: SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB: DF59182), PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB: PE22337), EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO (OAB: PE45842), ISABELLA WANDERLEY ALVES PEQUENO BELTRÃO (OAB: PE48033), ANDRE JANSEN DO NASCIMENTO (OAB/DF 51.119) e YNGRID PATROCINIO MATOS (OAB/DF 48.884). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa do Réu LUIS ALBERTO DE ALMEIDA BRAGA, de nulidade absoluta quanto à violação do princípio do juiz natural. Na sequência, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração, por entender que as matérias nele aventadas foram devidamente enfrentadas e por não vislumbrar omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Declarou-se suspeito o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, na forma do art. 141 do RISTM.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000802-51.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** NILTON ANTONIO LIMA MAUTONE. ADVOGADOS: MANOEL LEONILSON BEZERRA ROCHA (OAB: GO18908), CHISTIANE CAVALCANTI BORGES (OAB: GO44746) e ANDRE LUIZ MESQUITA MENDES (OAB: GO41775). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu parcialmente a preliminar de não conhecimento suscitada pela PGJM, limitado à parte dos Embargos examinada no voto do Ministro Relator, de modo que deixou de conhecê-la em virtude do não cabimento das omissões alegadas na hipótese do art. 542 do CPPM. **No mérito**, na parte em que foram conhecidos os Embargos de Declaração, o Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento, de modo a manter na íntegra o Acórdão recorrido, pois não constatadas quaisquer das omissões, obscuridades, ambiguidades e/ou contradições alegadas pelo Embargante que justifiquem a integração do julgamento anterior, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 7000014-03.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/03/2022 15:09:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d880c28e**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/03/2022 15:12:05**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733c880d0b**.

MILITAR. **REQUERIDOS:** LUÍS CLÁUDIO DE VELLECA E LIMA e GUSTAVO FORNARI VANNI. **ADVOGADOS:** MARCELO OLIVEIRA DE MOURA (OAB/RS 59755), RICARDO FERREIRA BREIER (OAB/RS 30165), AMANDA BITENCOURT TEIXEIRA BREIER (OAB/RS 114600), KAIELLE SAN MARTIN BAES (OAB/RS 112051) e ALESSANDRA CRISTIANE DUTTEL GRUTZMACHER (OAB/RS 69049).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, indeferiu a presente Correção Parcial, por entender que a decisão da Magistrada não importou em prejuízo ao devido processo legal, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS VUYK DE AQUINO e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA deferiam o pedido de Correção Parcial do Ministério Público Militar para declarar a nulidade da Decisão monocrática da Juíza Federal Substituta da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 17 de outubro de 2021, nos autos da Ação Penal Militar nº 7000092-63.2020.7.03.0103, e determinavam o regular prosseguimento do feito pelo Juízo de primeiro grau com a observância do rito procedimental previsto no Código de Processo Penal Militar, notadamente o art. 433 do referido Códex processual. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000662-17.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** RAFAEL DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público Militar e, **por maioria**, deu-lhe provimento para cassar a decisão recorrida, restabelecer a competência desta Justiça Especializada, determinar o recebimento da denúncia e a remessa dos autos ao Juízo da 7ª Circunscrição Judiciária Militar para o seu regular processamento, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, e mantinham inalterada a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 7ª CJM, que rejeitou a denúncia oferecida em desfavor do Civil RAFAEL DA SILVA, como incurso no art. 302 e no art. 242, § 2º, inciso I, c/c o art. 30,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/03/2022 15:09:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d880c28e**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **18/03/2022 15:12:05**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733c880d0b**.

inciso II, todos do Código Penal Militar, com fundamento no art. 78, alínea "a", c/c o art. 77, alínea "e", ambos do CPPM, c/c o art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal, para o crime de Ingresso clandestino, e com fundamento no art. 78, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar, para o crime de Roubo qualificado. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000754-92.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

EMBARGANTE: FÁBIO LUCIANO LEME. ADVOGADOS: BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA (OAB/SP 18483) e BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA JUNIOR (OAB/SP 112.983). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes, para manutenção do Acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa do Civil FÁBIO LUCIANO LEME para que, reformando o Acórdão embargado, prevalecesse o voto que formou a corrente minoritária da lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, no julgamento da Apelação nº 7000081-36.2020.7.00.0000, e negava provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo incólume a Sentença que o absolveu nos autos da Ação Penal Militar nº 7000294-50.2018.7.0.0202. Os Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000882-15.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** JUÍZO DA AUDITORIA DA 8ª CJM. **RECORRIDO:** RICARDO MENDES PINTO. ADVOGADO: RENATO BINCOLETTI (OAB: SP398028).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Ofício, para manter inalterada a Decisão **a quo** que concedeu reabilitação ao 1º Sgt Ex RICARDO MENDES PINTO, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

APELAÇÃO Nº 7000439-64.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** WILSON CARDOSO COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/03/2022 15:09:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d880c28e**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **18/03/2022 15:12:05**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733c880d0b**.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar de nulidade da citação/suspensão do processo penal arguida de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) que, sob o argumento de ausência de citação válida do Réu WILSON CARDOSO COSTA, votava pela suspensão do feito e da contagem do prazo prescricional, por aplicação subsidiária do vigente art. 366 do CPP comum, com a consequente anulação de todos os atos processuais, a partir do aludido chamamento judicial. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhavam o voto da Ministra Relatora, acolhendo a preliminar. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de nulidade por violação do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo, para manter incólume a Decisão recorrida - que condenou WILSON CARDOSO COSTA à pena de 3 (três) anos de reclusão, como incurso no art. 315, c/c o art. 311, ambos do CPM, em regime inicialmente aberto e garantido o direito de recorrer em liberdade -, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro LEONARDO PUNTEL (Revisor) fará declaração de voto quanto à primeira preliminar.

APELAÇÃO Nº 7000341-79.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** LEONARDO BATISTA DOS SANTOS. ADVOGADOS: CLAUDIO LINO DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 311077) e PETERSON LUIZ ROVAI (OAB/SP 415350). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de inépcia da denúncia; **por maioria**, rejeitou a segunda preliminar de nulidade da Sentença, em razão de eventual nulidade do laudo pericial, suscitada pela Defesa, contra os votos da Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e CELSO LUIZ NAZARETH que davam acolhimento parcial a preliminar defensiva para declarar, tão somente, a nulidade do laudo pericial (evento 16, doc. 1, fl. 1, do IPM), sem prejuízo da análise do mérito, por força do art. 81, § 4º, do RISTM. **No mérito, por maioria**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, para manter incólume a Sentença condenatória por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/03/2022 15:09:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d880c28e**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/03/2022 15:12:05**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733c880d0b**.

FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), acompanhada do Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, dava parcial provimento tão somente para excluir do **Decisum** as menções à perícia técnica constante do evento 16, doc. 1, fl. 1, do IPM, mantidos os demais fundamentos jurídicos da Sentença que condenou o Cb Ex LEONARDO BATISTA DOS SANTOS à pena de 3 (três) anos de reclusão, como incurso no art. 303, §2º, do Código Penal Militar, sem direito ao **sursis** com o direito de apelar em liberdade, com o regime prisional inicialmente aberto e com aplicação da pena acessória de exclusão das Forças Armadas. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA conhecia e dava provimento parcial ao apelo defensivo para, reformando a Sentença **a quo**, reduzir a pena imposta a Cb Ex LEONARDO BATISTA DOS SANTOS para 2 (dois) anos de reclusão, concedendo-lhe o benefício da suspensão condicional da execução da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", acrescidas da obrigatoriedade de se apresentar, trimestralmente, perante o Juízo de Execução, designando-se o Juízo de origem para presidir a audiência admonitória, nos termos do artigo 611 da Lei Adjetiva Castrense, e fixando o regime aberto para o início do cumprimento da pena, se for o caso, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000461-25.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL.

EMBARGANTE: JAMISON DOUGLAS DE MOURA SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União, para manter íntegro o entendimento majoritário desta Corte proferido no Acórdão da Apelação nº 7000661-66.2020.7.00.0000, nos termos do voto do Revisor Ministro LEONARDO PUNTEL. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO conheciam e acolhiam os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela DPU, em favor do ex-Cb JAMISON DOUGLAS DE MOURA SOARES, para, reformando o Acórdão vergastado, reduzir o **quantum** da



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/03/2022 15:09:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d880c28e**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/03/2022 15:12:05**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733c880d0b**.

sanção imposta para 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, bem como conceder-lhe o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM, observadas as condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designar ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, e fixavam o regime prisional inicialmente aberto para o caso de cumprimento da pena, conforme o previsto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, nos exatos termos do Voto Vencido proferido pelo Eminentíssimo Ministro Relator da Apelação. Relator para Acórdão Ministro LEONARDO PUNTEL (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000644-93.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RICARDO SANCHEZ DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao apelo ministerial para manter a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

APELAÇÃO Nº 7000357-33.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** GISELE DA SILVA GONZAGA. ADVOGADOS: CÂNDIDO OCAMPO FERNANDES (OAB: RO780), IGOR AMARAL GIBALDI (OAB: RO6521) e MAGNUM JORGE OLIVEIRA DA SILVA (OAB/RO 3.204).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que conhecia e dava provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, para reformar a sentença **a quo** e condenar GISELE DA SILVA GONZAGA, ex- Segundo Tenente-Médica do Exército, como incurso no artigo 206, **caput**, do Código Penal Militar, à pena de 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberto, na conformidade do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e com o direito de continuar recorrendo em liberdade. Os Ministros MARIA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/03/2022 15:09:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d880c28e**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **18/03/2022 15:12:05**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733c880d0b**.

ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL e CELSO LUIZ NAZARETH acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista.

APELAÇÃO Nº 7000031-73.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JAIMIR DE ALMEIDA. ADVOGADOS: FRANCISCO AUDACI DE ALMEIDA (OAB/RS 40293) e VIVIANE NASCIMENTO CASSEL (OAB/RS 102113).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Sentença absolutória, por seus jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000482-98.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL.

APELANTES: YURI DA SILVA PEREIRA NUNES, WILLIANS DO ESPÍRITO SANTO CORDEIRO, WELLINGTON LUIZ CONSTÂNCIO, RAFAEL BALU DA SILVA, LEANDRO DE ALBUQUERQUE DA SILVA, FELIPE OLIVEIRA CÔRTEZ DOS SANTOS e DEMERVAL APPOLINÁRIO FERNANDES NETO. ADVOGADO: BRUNO LADISLAU DE ARAUJO (OAB: RJ217901). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento do Apelo interposto pela Defesa para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000787-82.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL.

APELANTE: GUILHERME PEDROSO DOS SANTOS WAZIAWISH. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/03/2022 15:09:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d880c28e**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **18/03/2022 15:12:05**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733c880d0b**.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar de ausência de condição de prosseguibilidade, suscitada pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal, contra os votos dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que acolhiam parcialmente a preliminar de nulidade, suscitada pela Defesa do ex-Sd Ex GUILHERME PEDROSO DOS SANTOS WAZIAWISH, pela ausência da condição de procedibilidade/prosseguibilidade, tornando sem efeito a Sentença ora recorrida, e determinavam o sobrestamento da Ação Penal Militar nº 7000787-82.2021.7.00.0000 até a captura do apelante ou sua apresentação voluntária, viabilizando a respectiva reinclusão às fileiras do Exército Brasileiro, nos termos do art. 457, § 1º, do CPPM. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou o pedido defensivo, analisado em sede de preliminar, de conversão do julgamento desta Apelação da modalidade Sessão Virtual para a sistemática de Videoconferência, por não haver justa causa para a medida. Na sequência, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará declaração de voto quanto à matéria preliminar.

APELAÇÃO Nº 7000740-11.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO.

APELANTES: JACKESSUEL CAMARGO DE ARAÚJO e CAIO VINÍCIUS ALMEIDA DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a condenação imposta pelo Colegiado Julgador de primeiro grau ao ex-Sd Ex CAIO VINÍCIUS ALMEIDA DIAS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e deu provimento parcial ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 11ª CJM, condenar o ex-Sd Ex JACKESSUEL CAMARGO DE ARAÚJO à pena de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 251 do Código Penal Militar, c/c o art. 71 do Código Penal comum, bem como no art. 240 do Estatuto Repressivo Castrense, com a detração do tempo de prisão provisória, na forma do art. 67 do referido Códex Castrense, o regime prisional inicialmente



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/03/2022 15:09:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d880c28e**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/03/2022 15:12:05**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733c880d0b**.

semiaberto, em caso de cumprimento da pena, conforme disposto no artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

APELAÇÃO Nº 7000511-51.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTES:** VITOR VINICIUS PERA PIRES, THIAGO NATHAN SILVA DE AZEVEDO, THAULY HAYEK RIBEIRO DA SILVA, LUIS HENRIQUE MARINHO, JONATHAN STALONE ALMEIDA ASSUMPÇÃO HORÁCIO, GUSTAVO DE LIMA, DOUGLAS DA SILVA NEVES, DANIEL VICTOR FERREIRA DE CAMPOS, DANIEL BARBOSA DA SILVA e ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR. ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MÁRCIA REGINA DE MIRANDA (OAB: SP90675) e JOÃO VICTOR DE MIRANDA THOMAZ DUARTE (OAB: SP454182). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu a preliminar levantada pelo **Custos Legis**, para negar seguimento aos Apelos referentes aos sentenciados VITOR VINICIUS PERA PIRES e THAULY HAYEK RIBEIRO DA SILVA, por serem manifestamente intempestivos, contra os votos dos Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CELSO LUIZ NAZARETH que a rejeitavam por falta de amparo legal. Em seguida, **por maioria**, não conheceu da segunda preliminar defensiva de aplicação do efeito devolutivo, por se tratar de tema relacionado ao mérito, com fundamento no art. 81, § 3º, do RISTM, contra o voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO que a rejeitava por falta de amparo legal. **No mérito, por maioria**, deu provimento parcial aos apelos para: - manter a condenação imposta ao apelante DANIEL VICTOR FERREIRA DE CAMPOS, à pena de 2 anos de reclusão, como incurso no art. 303, § 2º, c/c o art. 53, ambos do CPM, com o benefício do **sursis** e o regime prisional inicialmente aberto em caso de eventual cumprimento da reprimenda, nos termos fixados na sentença recorrida; - manter a condenação imposta ao apelante ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, à pena de 4 (quatro) meses de detenção, como incurso no art. 254, parágrafo único, c/c o art. 240, §§ 1º e 2º, ambos do CPM, com o benefício do **sursis** e o regime prisional inicialmente aberto em caso de eventual cumprimento da reprimenda, nos termos fixados na sentença recorrida; - reformar a sentença recorrida e reclassificar a condenação



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/03/2022 15:09:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d880c28e**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/03/2022 15:12:05**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733c880d0b**.

imposta ao apelante DOUGLAS DA SILVA NEVES à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 254 do CPM, com o benefício do **sursis** e o regime prisional inicialmente aberto em caso de eventual cumprimento da reprimenda, nos termos fixados na sentença recorrida; - reformar a sentença recorrida e reclassificar as condenações impostas aos apelantes THIAGO NATHAN SILVA DE AZEVEDO e DANIEL BARBOSA DA SILVA à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incursos no art. 240, § 5º, do CPM, com o benefício do **sursis** e o regime prisional inicialmente aberto em caso de eventual cumprimento da reprimenda, nos termos fixados na sentença recorrida; - reformar a sentença condenatória e reclassificar as condenações impostas aos apelantes LUIZ HENRIQUE MARINHO, JHONATAN STALONE ALMEIDA ASSUMPÇÃO HORÁCIO e GUSTAVO DE LIMA, à pena de 8 (oito) meses de detenção, como incursos no art. 240, §§ 2º e 5º, do CPM, com o benefício do **sursis** e o regime prisional inicialmente aberto em caso de eventual cumprimento da reprimenda, nos termos fixados na sentença recorrida; - estender os efeitos da presente Decisão, nos termos do art. 515 do CPPM, ao sentenciado GABRIEL MARINI MENDES, THAULY HAYEK RIBEIRO DA SILVA e VITOR VINICIUS PERA PIRES, reclassificando as condenações impostas para a figura penal do art. 240, § 5º, do CPM, mantida a pena imposta de 2 (dois) anos de reclusão, com o benefício do **sursis**, nos termos fixados na sentença aos dois primeiros sentenciados, e negando-o em relação ao terceiro sentenciado em virtude de condenação criminal transitada em julgado na Justiça Estadual Comum, fixando para todos o regime prisional inicialmente aberto para o seu eventual cumprimento. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) conhecia e negava provimento aos Apelos Defensivos e mantinha na íntegra a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à primeira preliminar.

APELAÇÃO Nº 7000227-43.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELANTE: JOSÉ GEANDERSON LOPES DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, em preliminar, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do réu Civil JOSÉ GEANDERSON LOPES DE LIMA, em relação ao crime previsto no



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/03/2022 15:09:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d880c28e**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/03/2022 15:12:05**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733c880d0b**.

art. 209 do CPM, praticado contra militar de serviço em 30.10.2016, por incidência da prescrição da pretensão punitiva pela pena **in** concreto, na modalidade retroativa, com fulcro nos arts. 123, IV, c/c o 125, VII, §§ 1º e 5º, II, e 133, todos do CPM; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar da Defensoria Pública da União, de incompetência da JMU para julgar réu civil em tempo de paz e de perda de condição de prosseguibilidade, por falta de amparo legal. **No mérito**, **por maioria**, negou provimento ao Apelo da DPU, mantendo a Sentença condenatória imposta ao réu JOSÉ GEANDERSON LOPES DE LIMA tão somente pelo cometimento dos crimes do art. 158, **caput**, do CPM, c/c o art. 71 do CP, à pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, nas condições estipuladas na Sentença vergastada, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) conhecia e dava parcial provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa para, mantendo-se os demais termos da Sentença condenatória, tão-somente reduzir a pena imposta ao Civil JOSÉ GEANDERSON LOPES DE LIMA para 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000037-80.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ALLYSON GABRIEL FELIX DE ANDRADE. **APELADOS:** TIAGO FERNANDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso da Defesa, para manter incólume a sentença do CPJ para o Exército da 7ª CJM, na parte que condenou o ex-Sd ALLYSON GABRIEL FÉLIX DE ANDRADE à pena de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, sem direito ao **sursis**, fixando o regime aberto para o início do cumprimento da pena; e, **por maioria**, deu provimento parcial ao Recurso Ministerial, para reformar a referida sentença, na parte que absolveu o ex-Sd TIAGO FERNANDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA, condenando-o pela prática do crime previsto art. 268, **caput**, do CPM, à pena de 3 (três) anos de reclusão sem o direito ao **sursis**, fixando o regime aberto para o início do cumprimento da pena, concedendo a ambos o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e negavam



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/03/2022 15:09:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d880c28e**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/03/2022 15:12:05**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733c880d0b**.

provimento ao apelo do Ministério Público Militar, negando provimento também ao Recurso defensivo, para manter inalterada a Sentença impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

REVISÃO CRIMINAL Nº 7000703-18.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REQUERENTE:** PAULO EDUARDO DOS SANTOS. ADVOGADO: JOSÉ CARLOS STEPHAN (OAB: MG64125). **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu a preliminar suscitada pela douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para não conhecer da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, contra o voto do Revisor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA que rejeitava a preliminar de não conhecimento, por falta de amparo legal. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000465-62.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** GUILHERME GENRO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de prescrição da pretensão punitiva, suscitada pela Defensoria Pública da União em favor do ex-Sd GUILHERME GENRO DOS SANTOS.

No mérito, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela DPU em favor do ex-Sd GUILHERME GENRO DOS SANTOS, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, contra os votos dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que acolhiam os Embargos, para reformar o Acórdão e fazerem prevalecer o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA proferido na Apelação nº 7000909-32.2020.7.00.0000. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA farão declarações de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001375-60.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/03/2022 15:09:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d880c28e**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **18/03/2022 15:12:05**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733c880d0b**.

CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADOS:** FLAVIO RODRIGUES BONILLA, FERNANDO FERREIRA ELESBAO e ADAO DA SILVEIRA BUENO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ADVOGADOS: FLAVIO BRAGA PIRES (OAB/RS 36426), LUÍS SÉRGIO VASQUES MIOTTI (OAB/RS 23885), WALTER MENDES MUCHA (OAB/RS 24972), ANA MARILIA FINAMOR (OAB-51.187), CARLOS DIEGO PEREIRA GONÇALVES (OAB/RS 71591) e JOSÉ FRANCISCO SOARES SOUZA (OAB/RS 71623).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar de não conhecimento dos Embargos opostos pelo Ministério Público Militar, arguida pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Em seguida, **no mérito, por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes para a manutenção integral do Acórdão absolutório ora impugnado, por seus jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conhecia e acolhia os Embargos Infringentes, para reformar o Acórdão recorrido e restabelecer a Sentença de primeiro grau que condenou o Cap RRm Ex ADÃO DA SILVEIRA BUENO à pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão, como incurso no art. 312, por quatro vezes, c/c o art. 53, ambos do CPM, em continuidade delitiva, na forma do art. 71 do CP comum; o Cel RRm Ex FERNANDO FERREIRA ELESBÃO à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, como incurso no art. 312, por seis vezes, c/c o art. 53, ambos do CPM, em continuidade delitiva, na forma do art. 71 do CP comum; e FLÁVIO RODRIGUES BONILLA à pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão, como incurso no art. 312, por quatro vezes, c/c o art. 53, ambos do CPM, em continuidade delitiva, na forma do art. 71 do CP comum. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA farão declarações de voto. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI e CARLOS VUYK DE AQUINO não participaram do julgamento da preliminar.

APELAÇÃO Nº 7000478-61.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ROBERTO ANDRADE DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão virtual realizada no



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/03/2022 15:09:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d880c28e**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/03/2022 15:12:05**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733c880d0b**.

período de 06/12/2021 a 09/12/2021, após o retorno de vista do Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, deu provimento ao apelo defensivo a fim de, reformando a sentença recorrida, absolver o servidor Civil ROBERTO ANDRADE DA SILVA, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Proferiu voto de vista o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que dava provimento parcial ao apelo da Defesa para reformar a sentença recorrida e condenar o Civil ROBERTO ANDRADE DA SILVA à pena de 30 (trinta) dias de detenção, como incurso, por desclassificação, no art. 301 do CPM, com a manutenção do benefício do **sursis** e do regime prisional inicialmente aberto na hipótese de cumprimento da reprimenda conforme fixados na sentença, no que foi acompanhado dos votos dos Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LEONARDO PUNTEL. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto.

HABEAS CORPUS Nº 7000035-76.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PACIENTE:** MATHEUS NUNES DOS SANTOS. ADVOGADO: ROBERTO FUNEZ GIMENES (OAB: SP255354).

IMPETRADO: CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA - 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - SÃO PAULO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do **writ**, e, **por maioria**, denegou a ordem, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e concediam a ordem de **Habeas Corpus** para revogar a prisão preventiva decretada pelo Juízo da 2ª Auditoria da 2ª CJM, em desfavor do Soldado do Exército MATHEUS NUNES DOS SANTOS, se por outro motivo não estivesse preso. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado do Paciente, Dr. Roberto Funez Gimenes, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 10 de março (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/03/2022 15:09:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d880c28e**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/03/2022 15:12:05**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733c880d0b**.

14 a 17/03/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/03/2022 15:09:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d880c28e**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **18/03/2022 15:12:05**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1733c880d0b**.